



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, CEP 78049-941, Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**, e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 03.484.896/0001-10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.501, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representada pelo seu Presidente, Senhor **JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a inclusão da juventude na participação política e no fortalecimento da cidadania, com foco no alistamento eleitoral nas Eleições Gerais de 2026.

1.2 A cooperação visa operacionalizar, ainda, a logística de eventual transporte dos estudantes do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) até as sedes das Zonas Eleitorais (Cartórios Eleitorais) e postos de atendimento em todo o Estado de Mato Grosso, para fins de alistamento, revisão e regularização eleitoral, garantindo a mobilização do eleitorado jovem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A cooperação mútua tem por finalidade viabilizar o exercício da cidadania pelos estudantes na faixa etária entre 15 (que completarão 16 anos até o dia da eleição, em outubro) e 17 anos de idade, suprimindo obstáculos logísticos e garantindo o acesso presencial aos serviços da Justiça Eleitoral, de modo a ampliar o eleitorado jovem e fortalecer sua representatividade político-social.

2.2 A finalidade específica é promover a formação cidadã dos estudantes do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), integrando o processo democrático ao ambiente escolar e estimulando a consciência política e social da juventude mato-grossense.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT**

3.1 São obrigações da Justiça Eleitoral:

I - Organizar a estrutura de atendimento nos Cartórios e Postos Eleitorais para receber os alunos nas datas previamente agendadas;

II - Os respectivos Juízos Eleitorais deverão estabelecer, com os gestores das unidades do SESC e SENAC, o cronograma de visitação, definindo dias e horários, a fim de organizar atendimentos por turno, com fluxo de pessoas planejado para um atendimento confortável e dinâmico;

III - Disponibilizar os equipamentos e sistemas necessários para a coleta biométrica e processamento dos títulos eleitorais;

IV - Realizar, sempre que possível, breve explanação aos alunos presentes sobre a importância do voto e o funcionamento da urna eletrônica.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FECOMÉRCIO - MT**

4.1 São obrigações da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso:

I - Os gestores das unidades do SESC e SENAC deverão contatar os respectivos Juízos Eleitorais de cada município para estabelecer o cronograma de visitação, definindo dias e horários e organizando os atendimentos por turno, com um fluxo de pessoas planejado para um atendimento confortável e dinâmico;

II - Disponibilizar, havendo necessidade e viabilidade, os meios de transporte adequados e seguros para o deslocamento dos alunos (ida e volta) entre as unidades de ensino e os Cartórios e Postos Eleitorais no Estado de Mato Grosso, assumindo as despesas operacionais correspondentes, inclusive combustível e motoristas;

III – Designar, quando necessário, colaboradores para acompanhar os alunos durante todo o trajeto e durante a permanência nas dependências da Justiça Eleitoral, zelando pela ordem e disciplina;

IV - Orientar os alunos, previamente, sobre a documentação obrigatória que devem portar no dia da visita (documento de identidade oficial com foto e comprovante de residência).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA**

5.1 A iniciativa justifica-se pela necessidade de ampliar a participação e a visão políticas da juventude mato-grossense no processo eleitoral como um todo, especificamente nas Eleições de 2026, uma vez que, atualmente, apenas uma parcela reduzida dos jovens aptos possui título de eleitor.

5.2 O transporte organizado pela FECOMÉRCIO-MT atua como um facilitador essencial, garantindo que estudantes, sobretudo aqueles residentes em áreas distantes ou periféricas, tenham pleno acesso aos serviços da Justiça Eleitoral.

5.3 Em resumo, é um processo de inclusão e cidadania.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 As partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, mediante Termo Aditivo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 O presente termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas decorrentes das obrigações assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão, conforme suas competências.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação e o dia 06 de maio de 2026, dia do fechamento do cadastro eleitoral para as Eleições Gerais 2026.

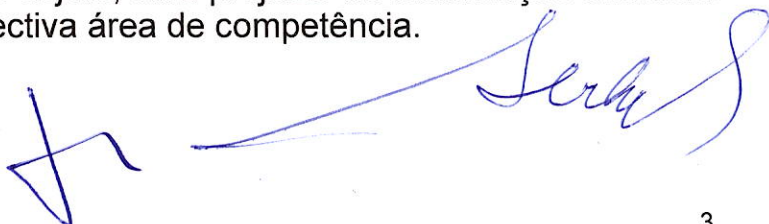
## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 O TRE-MT publicará o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do TRE-MT (Transparência e Prestação de Contas), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

9.2 Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá, no âmbito do TRE-MT, aos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais envolvidas, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela FECOMÉRCIO-MT, dentro de sua respectiva área de competência.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores, colaboradores e demais agentes públicos envolvidos.

12.2 Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas administrativamente pelos representantes legais dos partícipes.

12.3 As partes comprometem-se a observar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento dos dados pessoais dos estudantes atendidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2026.



---

Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**  
Presidente do TRE-MT

---

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**  
Presidente da FECOMERCIO - MT